



REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CAMPISTA DE LETRAS

Art. 1º - A Academia Campista de Letras reger-se-á pelo seu estatuto e, subsidiariamente, pelo presente regimento interno.

DOS MEMBROS

Art. 2º - A Academia terá cinco categorias de membros, todos sujeitos à observância do estatuto e do presente regimento:

- a) EFETIVOS:** em número de 40 (quarenta), são os que, admitidos na forma dos artigos 2 e 3 do estatuto, participam da vida ativa da Academia com direito a voto em todas as deliberações e contribuem com a mensalidade estabelecida anualmente pela Assembléia Geral;
- b) HONORÁRIOS:** em número ilimitado, são os que, preferencialmente portadores de notório valor intelectual ou cultural, tenham estabelecido vínculo afetivo e solidário com a entidade ou que, e juízo desta, mereçam reconhecimento público com tal distinção;
- c) BENFEITORES:** em número limitado, são os que tenham prestado relevante serviço de ordem material ou financeira à entidade;
- d) CORRESPONDENTES:** em número ilimitado, são os que se enquadram na condição prevista no artigo 3º do estatuto "in fine", quanto à autoria de trabalhos de valor literário ou cultural;
- e) LICENCIADOS:** são os que se encontram nas situações previstas no artigo 40 do estatuto.

Parágrafo único - Nos casos dos itens "b", "c" e "d", a indicação será feita por proposta assinada por pelo menos dez acadêmicos, sendo aprovada em reunião simples por maioria de votos dos presentes.



DAS SESSÕES

Art. 3º - As reuniões da Academia, realizar-se-ão na sede social, salvo motivo de força maior, com a presença de seis, pelo menos, de seus membros efetivos, sendo que para deliberação será exigida a presença de, pelo menos, doze.

Art. 4º - As reuniões ordinárias, consideradas válidas para efeito de contagem de comparecimento em relação à sanção prevista no item "b" do artigo 40 do estatuto, serão realizadas em dia e hora decididos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, devendo a Diretoria, sempre que possível, encaminhar aos acadêmicos efetivos o temário de cada programação mensal,

§ 1º - Qualquer alteração na regularidade das reuniões, bem como o período do recesso costumeiramente observado entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de março, serão comunicados aos membros em tempo hábil.

§ 2º - É inteiramente livre o comparecimento de membro efetivo às reuniões de Diretoria, inclusive a título de compensação por falta em reunião plenária, devendo, neste caso, qualificar a natureza ou finalidade da sua presença.

Art. 5º - As reuniões serão públicas, total ou parcialmente, mediante prévia deliberação do plenário e nos casos determinados neste regimento.

§ 1º - Serão públicas e solenes as sessões de posse da Diretoria, de posse de membros efetivo, de homenagens a membros honorários e benfeitores, de recepção a convidados especiais ou quando assim o deliberar o plenário.

§ 2º - Nas sessões públicas referidas no parágrafo anterior, recomenda-se o uso, pelo acadêmico, de traje compatível.

§ 3º - Aos acadêmicos, entre si, nas sessões públicas e solenes, será dado o tratamento de Senhor(a) e Excelência.

§ 4º - Não sendo pública a sessão, somente os acadêmicos e os funcionários em serviço poderão estar presentes.

§ 5º - Visitantes ilustres serão admitidos no recinto das reuniões, a convite do presidente ou a requerimento de algum acadêmico.

Art. 6º - Por deliberação da Mesa ou a requerimento de acadêmico, aprovado pelo plenário, a sessão será secreta, no todo ou em parte, não se lavrando ata do que então ocorrer, e apenas anotando-se as deliberações aprovadas. Nesse caso, somente os acadêmicos permanecerão no recinto, cumprindo-lhes guardar sigilo do que houver ocorrido.

Art. 7º - O presidente declarará aberta a sessão, tendo com ele assento à Mesa os demais membros da Diretoria presentes; faltando mais de dois membros da Diretoria, o presidente poderá convidar para tomar assento à Mesa um ou dois outros membros efetivos.

Art. 8º - Na sessão pública, salvo necessidade inadiável de outro tipo de informação, constará o expediente unicamente da leitura de comunicações relativas ao objeto da sessão, e somente será facultada a palavra a acadêmicos previamente inscritos e a convidados da Diretoria.

Art. 9º - Aberta a sessão, quando não for pública, o primeiro-secretário ou seu substituto lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação do plenário, seguindo-se a apresentação dos atos programados para a semana seguinte e do expediente, que constará de leitura da correspondência e outros documentos e de informes gerais. Em seguida, o presidente fará as comunicações que lhe caibam.

§ 1º - Ainda no período do expediente, será, logo depois, facultado a qualquer acadêmico o uso da palavra, na ordem de inscrição, para apresentar proposta, requerimento, indicação, ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia.



§ 2º - Findo o expediente, passar-se-á à ordem do dia, que constará das matérias relacionadas em lista previamente distribuída, bem como da leitura de trabalhos, bem como comentários e comunicações culturais dos acadêmicos.

§ 3º - Terão preferência, na ordem do dia, as eleições e a discussão e votação do orçamento ou da prestação de contas.

§ 4º - Em caso de empate, o presidente decidirá com seu voto, na mesma sessão, as questões de expediente ou de ordem, e na sessão imediata as demais, se persistir o empate.

Art. 10 - Para as sessões solenes de posse, será convidado o prefeito do município-sede da Academia, que tomará assento à Mesa, reservando-se lugares distintos no salão para os acadêmicos, as demais autoridades e convidados ilustres.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, no que couber, as normas de protocolo usuais nas sessões solenes, reservando-se lugar à Mesa para o membro da Diretoria incumbido de secretariar os trabalhos.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á conforme preceitua o artigo 11 do estatuto, ocasião em que serão conhecidos e votados o relatório anual e a previsão orçamentária para o próximo exercício, fixando-se na oportunidade o valor da contribuição mensal a vigorar a partir da gestão seguinte.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Diretoria, convocadas pelo presidente ou a requerimento de dois terços dos membros efetivos da Academia, dirigido ao presidente na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 9º do estatuto

Art. 13 - As Assembléias, qualquer que seja a sua categoria, reunir-se-ão consoante edital publicado em pelo menos dois jornais diários do município, com antecedência de três



dias, sendo o quorum e a forma de deliberação os preceituados no § 2º do artigo 11 do estatuto.

Parágrafo único - Nas Assembléias e na reunião para eleição de candidato a vaga como membro efetivo serão admitidos votos por procuração ou carta de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, limitando-se a duas as procurações conferidas a cada acadêmico.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 14 - As normas básicas da eleição de Diretoria estão previstas no artigo 11 do estatuto, inclusive quanto ao direito a voto dos membros efetivos, o que é válido também para os candidatos.

Parágrafo único - Poderão votar e ser votados os que gozarem da condição membros efetivos há pelo menos noventa dias, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 15 – O pedido de registro de chapas, apresentado à secretaria, deverá ser subscrito por, no mínimo, quinze acadêmicos efetivos com direito a voto, até quarenta e oito horas antes do horário previsto para a primeira convocação constante do edital de convocação.

§ 1º - A chapa deverá conter todos os cargos que compõem a Diretoria, mencionados no estatuto, nome completo dos candidatos e suas anuências por escrito, além dos cargos aos quais se candidatam.

§ 2º - A secretaria fornecerá protocolo do registro das chapas inscritas.

§ 3º - As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela Academia.

Art. 16 - A votação será feita por escrutínio secreto com. cédulas que contenham os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos, rubricadas pelo presidente da Assembléia, um secretário e dois escrutinadores, eleitos por maioria absoluta entre os acadêmicos efetivos em da com seus deveres estatutários, cabendo-lhes a função de dirigir a mesa receptora dos votos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única inscrita, a eleição, a pedido, será feita por aclamação.

Art. 17 - Encerrada a votação, o presidente da Assembléia indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita em relação aos trabalhos eleitorais.

§ 1º - Para ser aceita, a contestação terá que ser formulada por escrito, fundamentada em termos objetivos e entregue à mesa receptora antes do final da apuração.

§ 2º - Os trabalhos serão suspensos para exame preliminar da contestação, pela mesa diretora. Julgada pertinente, a contestação será levada ao conhecimento do plenário, que decidirá por sua aceitação ou não.

§ 3º - Se a contestação aceita tratar de matéria complexa ou estranha à competência do plenário, a Mesa poderá suspender a Assembléia, declarando-a permanente para consulta a autoridade ou profissional da área jurídica a ser escolhido de comum acordo pelos cabeças de chapa.

§ 4º - Recolhido o parecer jurídico, a Assembléia será reaberta, tendo continuidade em dia e hora comunicados por protocolo aos que assinaram o livro de presenças da reunião original, devendo tal continuação ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 5º - Julgada procedente, pela Assembléia, considerar-se-á anulada a eleição e novo pleito será realizado dentro de quinze dias, abrindo-se prazo idêntico para manutenção ou alteração das chapas.

§ 6º - Julgada improcedente a contestação, a Assembléia validará a eleição, apurando-se os votos, computando-se o resultado e proclamando-se eleita a chapa que tiver obtido a maioria absoluta dos votos.

§ 7º - Não se verificando maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria relativa.

§ 8º - Ocorrendo empate das chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo acadêmico mais antigo.

DA DIRETORIA

Art. 18 - Os atos de administração da Academia incumbem à Diretoria, cuja composição é estabelecida no estatuto.

§ 1º - Compete privativamente à Diretoria, além das demais atribuições constantes deste regimento:

a) propor a criação de empregos, a sua supressão, a fixação dos respectivos vencimentos, a nomeação e demissão de empregados;

b) emitir parecer sobre propostas de modificação deste regimento;

c) ajustar contratos ou convênios e elaborar as minutas respectivas, bem assim as dos instrumentos de quaisquer obrigações contraídas em nome da Academia, submetendo-os à aprovação do plenário, com parecer do conselho fiscal.

d) submeter à aprovação do conselho fiscal e posteriormente, com o parecer deste, à aprovação do plenário a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas preparadas pelo primeiro-tesoureiro.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, em dia diferente de reunião ordinária ou com a periodicidade que decidir, e deliberará com a presença de três, pelo menos, dos seus membros, salvo quando estiverem em discussão assuntos considerados simples ou de mero expediente, casos em que bastará a presença de dois diretores.

Art. 20 - O presidente é substituído, em sua ausência, falta ou impedimento, sucessivamente, pelo vice-presidente; a seguir, pelo primeiro secretário; e depois por um dos acadêmicos presentes, segundo a ordem de antigüidade na Academia.

Art. 21 - Ao presidente compete:

a) representar ativa e passivamente da Academia;

b) presidir as sessões, sejam públicas ou ordinárias;

c) convocar as reuniões da Diretoria;

d) observar e fazer observar o estatuto e este regimento, mantendo a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado suspender e encerrar as sessões;



e) ter sob sua inspeção os serviços da Academia, sem prejuízo das atribuições discriminadas neste regimento;

f) despachar a correspondência e definir a ordem do dia de cada sessão, mediante proposta do primeiro-secretário;

g) nomear, por deliberação sua ou da Academia, comissões especiais de membros efetivos para fins determinados, fixando-lhes prazo para a conclusão do trabalho;

h) designar, consultado o acadêmico escolhido, representante da Academia em atos e solenidades de que deva participar;

i) adotar decisões "ad referendum" dos demais diretores, em casos que demandem solução imediata, inclusive despesas extraordinárias, observadas as verbas orçamentárias;

j) todos os atos de administração, inclusive assinatura de cheques em comum com o tesoureiro;

k) apresentar relatório de atividades da Diretoria na sessão destinada à votação da proposta orçamentária e da prestação de contas anuais.

Parágrafo único - O presidente, além dos casos de empate a que se refere o § 4º do artigo 9º somente votará nos escrutínios secretos.

Art. 22 - Ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;

b) desempenhar qualquer outra função que lhe seja atribuída, eventualmente, pelo presidente.

Art. 23 - Ao primeiro-secretário compete:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos ou faltas;

b) tomar conhecimento do expediente e correspondência e superintender os serviços da secretaria;

c) facilitar às comissões e aos relatores o bom desempenho do seu trabalho;

d) lavrar as atas das reuniões e manter em dia o livro de presenças;

e) preparar o retrospecto das atividades culturais da Academia no ano expirante;

- f) receber, arquivar, redigir e emitir correspondência;
- g) assessorar a apuração das eleições;
- h) ter sob sua responsabilidade os livros da secretaria;
- i) supervisionar os serviços de comunicação da Academia, em especial o de notícias destinadas à imprensa, referentes a sessões ou a qualquer assunto acadêmico, e o de arquivo de recortes;
- j) coordenar e atualizar o arquivo, destinando-o à guarda do diretor de patrimônio.

Art. 24 - Ao segundo-secretário compete substituir primeiro-secretário nos seus impedimentos, além de, regularmente, auxiliá-lo no desempenho das suas atribuições.

Art. 25 - Ao primeiro-tesoureiro compete:

- a) arrecadar as contribuições mensais ou extraordinárias, bem como receitas oriundas de convênios, doações ou subvenções;
- b) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente e emitir recibos;
- c) depositar em banco sediado no município valores sob sua guarda;
- d) assinar cheques juntamente com o presidente;
- e) manter em dia o registro e a escrituração do movimento de receita e despesa, emitindo balancetes para exame do conselho fiscal ou quando lhe for determinado pela Diretoria;
- f) ter os documentos da tesouraria à disposição de qualquer membro que os queira examinar;
- g) apresentar à Diretoria o balanço anual e a proposta para o orçamento do exercício seguinte;
- h) atualizar anualmente os valores dos bens relacionados em inventário fornecido pelo diretor de patrimônio

Art. 26 - Ao segundo-tesoureiro compete substituir o primeiro-tesoureiro nos seus impedimentos, inclusive nas atribuições e competências do titular, além de, regularmente auxiliá-lo no desempenho das suas atribuições.

Art. 27 - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) ter sob sua responsabilidade e gestão a biblioteca e o arquivo da Academia;
- b) manter classificados e sob controle os móveis e utensílios da Academia, zelando por sua conservação e fornecendo anualmente ao primeiro-tesoureiro, por ocasião da prestação de contas, o respectivo inventário;
- c) manter em bom estado as instalações da sede, propondo reformas, adaptações e consertos que entender necessários;
- d) observar as normas e recomendações do capítulo dedicado neste regimento ao arquivo.

Art. 28 - Como forma de assessorar o seu trabalho, será facultado ao presidente ou à Diretoria nomear, por tempo determinado ou enquanto durar o seu mandato, membro efetivo para o exercício de atribuições específicas ou missões especiais.

Art. 29 - Verificando-se vaga na Diretoria, será a mesma preenchida por eleição na reunião seguinte ao conhecimento do fato, e o eleito completará o mandato daquele a quem substituir.

§ 1º - Se a vaga se verificar durante os três últimos meses do mandato, a substituição se fará por designação do presidente.

§ 2º - Ocorrendo vaga no cargo de presidente, e restando prazo superior a três meses para o término do mandato, prevalecerá o critério constante do "caput" do presente artigo; se o prazo restante foi igual ou inferior a três meses, caberá ao vice-presidente concluir o mandato.

Art. 30 - É facultado ao membro da Diretoria licenciar-se do cargo por tempo que não exceda a um terço do seu mandato.

§ 1º - Licenciando-se o titular do cargo, cabe ao seu imediato assumir de conformidade com o estabelecido nos artigos 24 e 26 do presente regimento.

§ 2º - Ocorrendo licença do substituto imediato do titular caberá à presidência indicar outro diretor para acumular cargo do licenciado, procedendo do mesmo modo em relação ao diretor de patrimônio.

§ 3º - Cabe ao diretor licenciado comunicar à Diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, a decisão de reassumir o cargo.

Art. 31 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, consumada pessoalmente ou por meio de expediente assinado por todos os seus integrantes, dirigido aos membros efetivos e protocolada na secretaria, assumirá imediatamente a presidência o mais antigo dos acadêmicos presentes à reunião em que se tomar conhecimento do fato.

Parágrafo único - O acadêmico que assumir a presidência no caso descrito no "caput" do presente artigo, constituirá uma Mesa provisória, a fim de proceder, na sessão ordinária seguinte, a eleição da Diretoria encarregada de completar o mandato.

Art. 32 - Respeitada a duração do mandato da Diretoria fixada no estatuto, será permitida somente uma reeleição quanto à presidência.

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - As receitas da Academia compreendem a arrecadação com mensalidades dos membros efetivos, eventuais rendas de aluguéis de sua sede, subvenções oficiais, patrocínios, dotações provenientes de convênios, auxílios privados e doações de qualquer ordem e origem, que se integram ao seu patrimônio ou, sendo em dinheiro, ao seu movimento financeiro ordinário.

Parágrafo único - Bens ou valores em moeda corrente obtidos pela Academia mediante doação, poderão ser destinados a determinados fins ou projetos, se este for o desejo do seu doador.

Art. 34 - As receitas da Academia serão utilizadas em manutenção e serviços da sede, salários de funcionários, premiações, edições, eventos, despesas de secretaria e outros, sempre que possível com base na proposta orçamentária, devendo o restante ser



aplicado em investimentos de renda fixa ou em conta de poupança em instituições nacionais.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer saldo de receita, nos termos estipulados no presente artigo, "in fine", fica condicionada a normas ou exigências por ventura estabelecidas em convênios que a Academia tiver firmado com órgão(s) público(s).

Art. 35 - O patrimônio da Academia, à exceção de sua sede à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n, próprio municipal ocupado em regime de usufruto, compõe-se de bens móveis e imóveis, sendo, vedado alienar, gravar, ou onerar qualquer, deles, senão através de operação previamente aprovada por dois terços dos membros da Diretoria e por dois terços dos membros da Academia, em voto escrito.

DO ARQUIVO E DA BIBLIOTECA

Art. 36 - O arquivo da Academia, composto por documentos textuais, iconográficos e audiovisuais, tem por finalidade a preservação, a organização e a criação de facilidades para o acesso à documentação produzida, recebida, adquirida e acumulada pela Academia e seus membros.

§ 1º - O arquivo é constituído pelo arquivo dos acadêmicos, com a documentação referente a vida, atuação acadêmica e obra, e pelo arquivo institucional, com a documentação administrativa e funcional.

§ 2º - Ao arquivo compete:

- a) preservar e proporcionar acesso à documentação produzida e acumulada pela Academia e cada um dos acadêmicos;
- b) incentivar a pesquisa do seu acervo, através de eventos e publicações;
- c) gerenciar um sistema de arquivo dinâmico, controlando o fluxo e a gestão de documentos.

Art. 37 - Ao diretor de patrimônio, no que diz respeito ao arquivo e à biblioteca, compete:

- a) requisitar apoio e orientação profissional quanto a normas, procedimentos e técnicas arquivísticas e referentes à organização do arquivo e à classificação do acervo da

biblioteca, bem como para o funcionamento de ambos os setores, inclusive quanto a visitas, consultas e empréstimos, que obedecerão a regulamento próprio;

b) comunicar à Diretoria as aquisições e doações, para efeito de incorporação ao acervo do arquivo e da biblioteca, providenciando os agradecimentos pelas ofertas;

c) organizar catálogo circunstanciado dos acervos do arquivo e da biblioteca;

d) promover o enriquecimento do acervo da biblioteca, seja propondo aquisições, seja buscando doações, assim como desenvolver gestões para a obtenção de documentos relativos à vida e à obra dos acadêmicos e dos patronos das cadeiras e à história da Academia.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 38 - De acordo com os recursos de que puder dispor, próprios ou resultantes de parcerias, a Academia editar diferentes tipos de publicações, entre as quais revista, jornal, anais e coletâneas de discursos.

Parágrafo único - As condições e normas relativas a tais publicações serão definidas pela Diretoria, a quem incumbirá, igualmente, indicar os membros efetivos encarregados de levantar custos, selecionar trabalhos e matérias e supervisionar o trabalho editorial e gráfico.

Art. 39 - Tomando por base o plano orçamentário e outras fontes de recursos, a Academia examinará, anualmente, a viabilidade de editar livros de acadêmicos, cujos originais estarão sujeitos a avaliação efetuada por comissão de acadêmicos que, indicada pela presidência e aprovada pelo plenário, cuidará igualmente da supervisão editorial e gráfica.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - Composto por três membros, conforme disposto no artigo 9º do estatuto, o conselho fiscal, eleito no mesmo momento da eleição da Diretoria, poderá, a critério da Assembléia Geral ordinária, ser integrado por titulares e suplentes, estes também em número de três.

§ 1º - Em suas reuniões ordinárias, o conselho fiscal examinará a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas anual, fornecidas pela tesouraria, e a emitindo pareceres e recomendações a serem encaminhados à Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo incorreções ou necessidade de esclarecimentos em relação aos documentos mencionados no parágrafo anterior, caberá ao próprio conselho fixar o prazo para atendimento ao solicitado.

§ 3º - É facultado ao conselho fiscal requisitar, para exame, balancetes semestrais, ficando a seu critério apreciá-los e votá-los, encaminhando parecer à Diretoria.

DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 41 - Para cada vaga verificada em membro efetivo, por falecimento ou renúncia, a Diretoria comunicará o fato na primeira reunião, declarará aberta a vaga e providenciará a publicação de edital em que é fixado o prazo de trinta dias para a apresentação de candidaturas.

§ 1º - A apresentação do candidato se fará em requerimento por ele subscrito, dirigido ao presidente da Academia, acompanhado de, pelo menos, dois trabalhos do candidato, em prosa ou verso, escritos e publicados em vernáculo.

§ 2º - Esgotado o referido prazo, os nomes dos candidaturas e seus trabalhos serão apreciados, em caráter preliminar, por comissão de acadêmicos especialmente constituída pelo presidente da Academia.

§ 3º - No prazo máximo de trinta dias, a comissão emitirá parecer sobre as candidaturas, encaminhando-o ao Presidente, que mandará expedir cópia do mesmo aos acadêmicos, e comunicará a data e a hora da reunião em que ocorrerá a eleição.

§ 4º - Nenhuma notícia será publicada sobre o referido parecer ou a discussão deste.

§ 5º - A Diretoria poderá recusar, de plano, qualquer candidatura que não preencha as exigências deste regimento ou do estatuto, justificando a resolução à comissão mencionada no § 2º.



Art. 42 - A eleição será realizada em escrutínio secreto, colocando-se na urna as cédulas dos acadêmicos presentes e os envelopes enviados por acadêmicos ausentes, apurando-se, em seguida, o resultado de cada escrutínio, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 1º - Quando o número de membros efetivos no dia da eleição for ímpar, a maioria absoluta será representada pela metade do número imediatamente superior àquele.

§ 2º - Não ocorrendo maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, concorrendo somente os candidatos que tiverem obtido, pelo menos, dez sufrágios em algum dos escrutínios anteriores;

§ 3º - Se, no segundo escrutínio, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, abrir-se-á, de novo, a inscrição para preenchimento de vaga.

§ 4º - O membro efetivo residente fora do município-sede da Academia ou impedido de comparecer à eleição, poderá, em carta endereçada ao presidente e datada após o parecer da comissão especial mencionada no § 2º do artigo anterior, enviar seu voto em sobrecarta fechada e sem assinatura.

Art. 43 - Apurada a eleição, o presidente proclamará o resultado e dele dará imediato conhecimento ao eleito, se houver.

§ 1º - A data da posse será comunicada ao eleito até o terceiro dia útil após a eleição, através de correspondência, devendo a solenidade ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Diretoria.

§ 2º - Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e gozarão das prerrogativas que lhes caibam, após atendidas as seguintes condições: os efetivos depois de empossados pessoalmente em sessão solene; os correspondentes, após declararem, em carta ao presidente, que aceitam a eleição.

§ 3º - O título de membro efetivo da Academia é perpétuo, salvo quando o seu titular incorrer em algum dos casos previstos no artigo 4º do estatuto.

Art. 44 - Na sessão de posse, o novo acadêmico será conduzido ao recinto por uma comissão de três membros efetivos, nomeada pelo presidente.

§ 1º - Em seu discurso de posse, o novo acadêmico apreciará a vida e a obra do patrono de sua cadeira, enquanto sobre as do recipiendário e seu antecessor versará o discurso do acadêmico designado para saudá-lo, ouvido o recém-eleito sobre tal designação através da correspondência mencionada no § 1º do presente artigo.

§ 2º - Ambos oradores falarão da tribuna.

Art. 45 - A eleição de sócio correspondente, atendidos os mesmos requisitos intelectuais exigidos aos candidatos a membros efetivo, se fará mediante proposta de três membros efetivos, apresentada em sessão ordinária.

Parágrafo único - Os sócios correspondentes podem assistir às sessões, remeter trabalhos e fazer comunicações de natureza cultural, sem direito a voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Considerando que o § 1º do artigo 2º do estatuto não estabelece a imutabilidade do patrocínio das cadeiras dos membros efetivos, fica facultado à Academia, a qualquer tempo e por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, rever a composição do quadro de patronos, substituindo nomes com a finalidade de homenagear intelectuais do município ou das regiões norte e noroeste fluminense, de reconhecido valor, falecidos após a data de fundação da entidade.

Parágrafo único - A escolha a que se refere o parágrafo anterior poderá recair em nomes representativos de outros segmentos, como artes, ciências, educação, história e mecenato, desde que, nascidos nas regiões norte e noroeste fluminense, nelas tenham desenvolvido por mais tempo a sua atividade ou tenham alcançado notoriedade e reconhecimento em âmbito nacional.



Art. 47 - No prazo de 30 (trinta) dias após o registro do presente regimento, a secretaria e a tesouraria da Academia procederão ao levantamento da freqüência dos atuais membros efetivos.

§ 1º - Os membros efetivos cujas faltas às reuniões ordinárias tenham sido iguais ou superiores a 12 (doze) consecutivas, serão excluídos do quadro social, sendo comunicados a respeito através de correspondência protocolada.

§ 2º - Somente a partir dessa exclusão passará a vigorar o disposto no artigo 4º e § 1º do artigo 6º do estatuto.

Art. 48 - A Academia poderá instituir insígnias, condecorações, comendas e outras formas de homenagem, mediante normas a serem fixadas em regulamento especial, inclusive quanto à modalidade de proposta e seu julgamento.

Art. 49 - As premiações a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do estatuto poderão ser efetuadas através de diplomas, troféus, medalhas ou pecuniariamente, devendo, neste caso, ter respaldo no plano orçamentário.

§ 1º - A regulamentação alusiva às premiações será elaborada pela Diretoria que assumir em junho de 2004, sendo submetida à aprovação do plenário.

§ 2º - Os acadêmicos não poderão concorrer a qualquer dos prêmios previstos no referido artigo.

Art. 50 - A Academia, salvo convite de autoridades públicas para atos oficiais, só se fará representar nos de caráter literário, educacional, artístico ou científico.

Art. 51 - A Academia terá bandeira ou estandarte e outros símbolos, cujo uso deverá ser normatizado oficialmente, inclusive quanto ao seu pavilhão durante sessões, desfiles cívicos, luto e funeral.



Pç. Dr. Nilo Peçanha, s/n° | Centro | 28010-045 | Campos dos Goytacazes-RJ
academiacampistadeletras1939@gmail.com | CNPJ: 30.411.565/0001-22

Art. 52 - A Academia poderá dispor do seu auditório, seus equipamentos e instalações auxiliares de copa e tualetes, seja por cessão, em cumprimento a exigências integrantes de convênio ou mediante aluguel, cujo valor será fixado periodicamente pela Diretoria.

Art. 53 - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos na forma descrita no artigo 16 dos estatutos.

Art. 54 - O presente regimento, que revoga o datado de 26 de maio de 1945 e entrará em vigor após seu registro em cartório, só poderá ser alterado ou reformado após um ano de vigência, mediante proposta assinada por, pelo menos, três membros efetivos, cumprindo-se o rito das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Campos dos Goytacazes

Arlete Parrilha Sendra

Jorge Renato Pereira Pinto

Esperidião Fadul

Joel Ferreira Mello

Heloisa Helena Crespo Henriques

Vilmar Ferreira Rangel